

LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA NOVA

LEILÃO nº 3/2025-ANEEL

MANUAL DE INSCRIÇÃO E APORTE DE GARANTIAS

ÍNDICE

CAPÍTULO 1	INSCRIÇÃO E APORTE DA GARANTIA DE PROPOSTA	3
1.1	<i>PREVALÊNCIA DO EDITAL</i>	3
1.2	<i>PROCESSO DE INSCRIÇÃO E APORTE DA GARANTIA DE PROPOSTA</i>	3
1.2.1	<i>INSCRIÇÃO</i>	3
1.2.2	<i>CADASTRO DOS REPRESENTANTES OPERACIONAIS E RETIRADA DOS TERMOS E SENHAS</i>	3
1.2.3	<i>APORTE DA GARANTIA DE PROPOSTA</i>	4
CAPÍTULO 2	CONDIÇÕES DE ACEITE DA GARANTIA DE PROPOSTA	6
2.1	<i>VALOR DA GARANTIA DE PROPOSTA</i>	6
2.2	<i>DEPÓSITO DA GARANTIA DE PROPOSTA</i>	6
2.3	<i>LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DO DEPÓSITO DA GARANTIA DE PROPOSTA – VIA ORIGINAL</i> 6	
2.4	<i>PRAZO PARA APRESENTAÇÃO</i>	6
2.5	<i>PRAZO PARA VIGÊNCIA DA GARANTIA DE PROPOSTA</i>	7
2.6	<i>ATIVOS FINANCEIROS ACEITOS COMO GARANTIA DE PROPOSTA</i>	7
2.7	<i>MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA</i>	12
2.8	<i>SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA</i>	12
2.9	<i>LIBERAÇÃO, RENOVAÇÃO OU EXECUÇÃO DAS GARANTIAS DE PROPOSTA</i>	12
2.10	<i>A ARRESTO E/OU BOQUEIO JUDICIAL DA GARANTIA</i>	13
CAPÍTULO 3	CONDIÇÕES DE ACEITE DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO	14
3.1	<i>VALOR DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO</i>	14
3.2	<i>DEPÓSITO DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO</i>	14
3.3	<i>LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO – VIA ORIGINAL</i>	14
3.4	<i>PRAZO PARA APRESENTAÇÃO</i>	15
3.5	<i>PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO</i>	15
ANEXO A	DEPÓSITO DE GARANTIA	16
ANEXO B	CLAUSULADO PADRÃO PARA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA	18
ANEXO C	MODELO FIANÇA BANCÁRIA	34
ANEXO D	MODELO DE CARTA GARANTIA	36

CAPÍTULO 1 INSCRIÇÃO E APORTE DA GARANTIA DE PROPOSTA

Este manual apresenta instruções sobre a inscrição e o recolhimento da garantia de proposta pela proponente interessada em participar do LEILÃO nº 3/2025, na condição de vendedoras.

1.1 PREVALÊNCIA DO EDITAL

Prevalecerá o disposto no EDITAL do LEILÃO nº 3/2025 e seus anexos no caso de conflito entre as disposições deste manual e o EDITAL.

1.2 PROCESSO DE INSCRIÇÃO E APORTE DA GARANTIA DE PROPOSTA

A inscrição no LEILÃO dar-se-á mediante o preenchimento on-line de formulário eletrônico, via sistema de inscrição. O cadastramento dos representantes operacionais, geração do termo com usuários e senhas para acesso à plataforma de negociação e aporte de garantia de proposta serão realizados por meio do Sistema de Gerenciamento de Leilões, observado o cronograma.

Fica a critério da proponente a escolha do momento para realizar a inscrição e o aporte de garantia de proposta, observado o prazo estabelecido no cronograma.

1.2.1 INSCRIÇÃO

O procedimento para a inscrição no LEILÃO está descrito na Seção 7 do EDITAL, durante o período constante do cronograma, mediante o acesso ao sistema de inscrição no link <https://leilao.aneel.gov.br/inscricao/>.

Reitera-se que no caso de FIP e participante estrangeiro, a proponente deverá selecionar no Sistema de Inscrição o compromisso de constituição de SPE, sendo opcional essa seleção nos demais casos, conforme disposto nos itens 2.5 e 2.6 do EDITAL.

1.2.2 CADASTRO DOS REPRESENTANTES OPERACIONAIS E RETIRADA DOS TERMOS E SENHAS

Realizada a inscrição no Sistema de Inscrição da ANEEL, a proponente receberá por e-mail as instruções e credenciais para acessar o Sistema de Gerenciamento de Leilões (SGL) da CCEE, onde dará continuidade ao processo de cadastramento e demais etapas subsequentes.

Uma vez conectado ao sistema, a proponente deverá acessar o menu de navegação disponibilizado no canto superior esquerdo da página, buscar pela opção **Gerenciamento de Leilões** e, posteriormente, a opção **inscrições**.

Em seguida, será solicitado à proponente o preenchimento de um token de autenticação e segurança, que será enviado no mesmo e-mail cadastrado no Sistema de Inscrição da ANEEL e utilizado para acesso ao SGL.

Após isso, a proponente visualizará em tela os dados de inscrição da empresa/consórcio e o(s) empreendimento(s) vinculado(s). É imprescindível verificar os dados e, caso haja divergências, notificar o suporte CCEE conforme contato disponibilizado na Tabela 1:

Tabela 1 – Contato CCEE

Instituição	Telefone	e-mail
CCEE	(11) 5043-1490	entidade.organizadora@ccee.org.br

Caso os dados cadastrais estejam corretos, a proponente deverá seguir para o cadastro dos representantes operacionais e retirada dos termos e senhas, bastando clicar em **Prosseguir** ou **Termos e Senhas** no rodapé da página.

Nesta etapa, a proponente deverá criar os grupos de acesso ao(s) qual(is) será(ão) vinculado(s) o(s) empreendimento(s) inscrito(s). A proponente poderá cadastrar até três (3) representantes operacionais por grupo, podendo um mesmo representante ser incluído em mais de um grupo. O empreendimento deverá estar vinculado a somente um grupo.

Finalizada a criação dos grupos e a vinculação dos empreendimentos, a função **solicitar termos e senhas** será habilitada. Para isso, basta a proponente clicar e aguardar até que os termos sejam gerados, momento em que estarão disponíveis para download por meio da função **baixar termos e senhas**.

IMPORTANTE:

A senha é de uso pessoal e intransferível, sendo sua utilização e guarda de responsabilidade exclusiva da proponente. Não poderá ser imputada à CCEE ou à ANEEL qualquer responsabilidade pelo uso indevido desses dados.

Com os termos e senhas disponíveis, a proponente deverá seguir com o aporte de garantia de proposta a ser realizado na mesma plataforma. Para isto, basta clicar em **aporte de garantia** disponível no canto inferior direito da página.

1.2.3 APORTE DA GARANTIA DE PROPOSTA

Para o aporte da garantia de proposta, basta clicar na função **adicionar novo aporte** e uma nova tela será apresentada à proponente. Nesta tela, o usuário deverá selecionar o empreendimento e inserir as informações do responsável pelo aporte. Após o preenchimento dos campos obrigatórios, a função **salvar** será habilitada e o usuário poderá, então, **adicionar nova garantia**.

Será aberta uma nova página e o usuário deverá dar continuidade ao aporte informando os seguintes dados: valor de aporte, modalidade e dados referentes à instituição financeira à qual o aporte está vinculado. Os endereços disponíveis na base e atrelados à instituição informada serão exibidos em tela, e o usuário deverá selecionar o endereço correto ou informar um novo, caso o de interesse não esteja disponível. Finalizada a inserção de dados, basta clicar em **salvar dados de garantia**.

A página será atualizada e habilitará os campos para inserção dos documentos pertinentes à modalidade de garantia escolhida, podendo o usuário carregar os documentos de um diretório específico ou arrastá-los para o campo correspondente.

Inseridos os documentos, o sistema habilitará dois novos campos para preenchimento: o primeiro relaciona-se ao tipo de documento e o segundo em relação à validade do documento (quando couber).

Após todos os documentos devidamente identificados, a função **upload** será habilitada e a proponente poderá seguir com o carregamento dos arquivos. Assim que o upload for concluído, será exibida uma lista com os documentos anexados e, também, um checklist para que o usuário consiga identificar os documentos faltantes.

IMPORTANTE:

O checklist tem a função de auxiliar o usuário durante o aporte. No entanto, por contemplar a necessidade de documentos de todos os leilões já realizados, nem todos os documentos listados nesse checklist são obrigatórios para este LEILÃO. Deste modo, recomenda-se à proponente consultar o EDITAL e este Manual, no Capítulo 2, e verificar quais documentos devem de fato serem anexados ao aporte.

Efetuada todos os uploads e preenchimentos necessários, o usuário deverá clicar em **voltar** para retornar à página de aporte, onde poderá, então, encaminhá-lo para análise do agente custodiante. Para isso, deverá clicar na função **Encaminhar para análise**.

Logo após clicar no botão **Encaminha para análise**, será possível observar a alteração no status da Garantia, de **Pronta para validação** para **Em validação**.

Basta seguir o mesmo procedimento para realizar o aporte de garantia para os demais empreendimentos inscritos.

Nesta mesma tela, a proponente poderá também acompanhar o status de todos os aportes realizados. A confirmação do **aporte** e **inscrição** para cada empreendimento se dará mediante exibição em tela do status **Aprovada**.

Caso a proponente tenha dúvidas ou questionamentos relacionados exclusivamente ao aporte de garantias, recomenda-se acionar o agente custodiante por meio dos contatos disponibilizados na Tabela 2. O agente custodiante poderá entrar em contato com a proponente caso identifique alguma inconsistência.

Tabela 2 - Contato Agente Custodiante

Instituição	Contato	Telefone	e-mail
Agente Custodiante	Ariane Araujo	(11) 4004-3949	leilao.ccee@bradesco.com.br
	Bruna Fernandes		
	Débora Andrade		
	Alison Pereira Sousa		

CAPÍTULO 2 CONDIÇÕES DE ACEITE DA GARANTIA DE PROPOSTA

A proponente inscrita para participar do LEILÃO deverá apresentar garantia de proposta ao agente custodiante no prazo previsto no cronograma, até o horário-limite nele estabelecido.

Compete à comissão Permanente de Leilões (CPL) estabelecer as regras e critérios para aceitação da garantia de proposta, bem como a classificação de rating dos emissores das garantias.

O agente custodiante será o responsável pela confirmação prévia da adequação das garantias de proposta depositadas pelas proponentes.

A proponente inscrita estará apta a participar do LEILÃO após a validação pelo agente custodiante da garantia de proposta por ele aportada.

2.1 VALOR DA GARANTIA DE PROPOSTA

A proponente deverá aportar garantia de proposta para cada empreendimento inscrito em cada LEILÃO, conforme o seu enquadramento.

Empreendimento sem outorga (ESO): 1% (um por cento) do valor respectivo do investimento declarado à EPE, conforme habilitação técnica.

Empreendimento com outorga (ECO): R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para cada lote de energia a ser ofertado (1 lote de energia = 0,1 MW médio)

2.2 DEPÓSITO DA GARANTIA DE PROPOSTA

O depósito da garantia de proposta deverá ser realizado pelo(s) representante(s) da proponente junto ao agente custodiante.

A garantia de proposta deverá ter a Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL como beneficiária e a proponente como tomador, devendo ser mantida nas condições definidas no EDITAL e ser prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.

Não poderá integrar a garantia de proposta do LEILÃO a eventual garantia depositada pela proponente junto ao agente custodiante ou à Caixa Econômica Federal, relativa a outras operações não relacionadas aos LEILÃO.

A proponente deverá observar o respectivo prazo para a operacionalização da transferência dos diversos ativos aportados em garantia de proposta.

2.3 LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DO DEPÓSITO DA GARANTIA DE PROPOSTA – VIA ORIGINAL

A garantia de proposta que não possuir certificação digital, nos termos dos itens 8.1.1 e 8.6 do EDITAL, além de ser disponibilizada uma cópia digitalizada no Sistema de Gerenciamento de Leilões, deverá ser entregue fisicamente ao agente custodiante, no seguinte endereço:

Núcleo Cidade de Deus, s/nº - Prédio Amarelo, 2º Andar - Vila Yara - Osasco - SP.
CEP 06029-900
Unidade de Custódia e Serviços Financeiros
Aos Cuidados: Débora Andrade

2.4 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

O depósito da garantia de proposta deverá ser efetuado impreterivelmente até a data estipulada no cronograma durante o expediente bancário, horário de Brasília.

2.5 PRAZO PARA VIGÊNCIA DA GARANTIA DE PROPOSTA

A garantia de proposta deverá vigorar de **11/08/2025** até **18/02/2026**, devendo ser mantida nas condições definidas no EDITAL. A liberação dar-se-á de acordo com os prazos constantes do item 8.12 do EDITAL.

2.6 ATIVOS FINANCEIROS ACEITOS COMO GARANTIA DE PROPOSTA

- i) Caução em dinheiro;
- ii) Seguro-garantia;
- iii) Fiança bancária;
- iv) Título da Dívida Pública; e
- v) Título de Capitalização.

2.6.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO

Em caso de Conta Caução, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal definida pela própria proponente, com base no art. 82 do Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em favor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e deverá ser apresentado como comprovante da garantia, a imagem digitalizada da via do beneficiário do recibo de Caução.

Deverão ser incluídas as informações do gerente da conta na Caixa Econômica (nome, e-mail e telefone), bem como o e-mail de confirmação da Caixa Econômica contendo o de acordo sobre o valor aportado.

Deverá ser anexado ao Sistema de Gerenciamento de Leilões o documento Anexo A (Depósito de Garantia), devidamente assinado eletronicamente com certificado digital ou com firma reconhecida pelo(s) representante(s) legal(is), juntamente com a cópia digitalizada dos documentos comprobatórios da condição do(s) signatário(s).

2.6.2. TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA

A proponente detentora de carteira própria de títulos de dívida pública poderá efetuar o depósito da garantia de proposta mediante a transferência desses títulos, no sistema especial de liquidação e custódia – SELIC para a conta mantida pelo Agente Custodiante naquele sistema.

Estes títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Somente será considerado válido o aporte da garantia de proposta nessa modalidade caso a transferência dos ativos esteja concluída (ou seja, que efetivamente estejam disponíveis na conta do Agente Custodiante junto a SELIC e/ou CETIP) até às **14 (quatorze) horas** da data limite prevista no cronograma para esse aporte, mediante a apresentação do Anexo A devidamente

preenchido, assinados eletronicamente com certificado digital ou com firma reconhecida pelo(s) representante(s) legais(s), sendo este anexo documento indispensável e obrigatório.

2.6.2.1. TÍTULOS ACEITOS

- i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT (exceto 500100);
- ii) Letras do Tesouro Nacional – LTN;
- iii) Notas do Banco Central – NBC (somente série “E”); e
- iv) Notas do Tesouro Nacional – NTN (somente séries “C” e “D”).

2.6.2.2. A VALORAÇÃO DOS TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA

Os títulos de dívida pública transferidos serão valorados considerando-se **90% de seus preços unitários** divulgados pela Resolução CMN nº 550, de 21 de julho de 1979 (“PU550”).

Para efeito do cálculo do valor financeiro que servirá para o aporte de garantia, será utilizado o produto da quantidade de títulos multiplicado pelo PU550, divulgado no dia útil imediatamente anterior à data limite para o aporte de garantias.

Não serão aceitos Títulos Federais com vencimento ou pagamento de eventos durante o prazo de depósito.

2.6.2.3. COMO FAZER O BLOQUEIO DOS TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA

O bloqueio de títulos de dívida pública será feito mediante o seguinte procedimento:

- i) A proponente solicitará à instituição financeira custodiante a que esteja vinculado seu título federal que providencie a transferência para conta do Agente Custodiante junto ao SELIC;
- ii) A instituição financeira custodiante providenciará a execução do comando de transferência, no terminal BACEN – DEMAB;
- iii) A proponente ou a instituição financeira custodiante, caso não seja o Agente Custodiante, deverão enviar via e-mail à Unidade de Custódia e Serviços Financeiros do Agente Custodiante, através das pessoas relacionadas na **tabela 2**, para constituição de garantia de proposta, as informações sobre os títulos federais que serão transferidos, inclusive data e preço de aquisição desses títulos federais para efeitos tributários. O depositante da garantia financeira deverá informar também o telefone e nome do operador responsável pela operação. O Agente Custodiante providenciará o lançamento da contraparte da operação no SELIC e acompanhará a sua efetivação com a finalidade de confirmar o depósito da garantia de proposta;
- iv) A proponente ou a instituição financeira custodiante, caso não seja o Agente Custodiante, deverá confirmar a recepção pelo Agente Custodiante do e-mail da operação por meio das pessoas relacionadas na **tabela 2**;
- v) Após os procedimentos descritos acima, deverá ser entregue o documento Anexo A (Depósito de Garantias);

- vi) Caso seja necessário esclarecimento adicional, quanto ao procedimento acima descrito, a proponente ou a sua instituição financeira custodiante, caso não seja o Agente Custodiante, deverá entrar em contato por meio das pessoas relacionadas na **tabela 2**.

2.6.2.4. MANUTENÇÃO DA GARANTIA

A valoração das garantias estabelecidas com base no depósito poderá ser revista a exclusivo critério do Agente Custodiante, caso este julgue que quaisquer destas sofreram ou estão por sofrer uma deterioração no valor ou na qualidade.

Neste caso, o Agente Custodiante entrará em contato com a empresa para que esta promova reforço ou a substituição das moedas ou garantias, nos prazos previstos no EDITAL.

2.6.3. SEGURO GARANTIA

Será aceita apólice eletrônica com certificado digital e convencional de seguro-garantia emitida por seguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar como especializada em seguro-garantia, em favor da proponente, tendo a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL como beneficiária na apólice;

Essa apólice deverá ser emitida por instituição (i) adimplente com a obrigação de pagar à ANEEL por garantia já executada e (ii) que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;

A apólice de seguro-garantia deve ser emitida em moeda corrente nacional;

O seguro garantia deverá estar em conformidade com a Circular SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022;

O seguro garantia deverá ser emitido de acordo com o modelo “Anexo B”;

A forma e o conceito da apólice de seguro-garantia deverão observar as condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda;

Deverão acompanhar o Seguro-Garantia os seguintes documentos:

- i) Anexo A deste manual devidamente preenchido e assinado;
- ii) Certidão de Regularidade da Seguradora, emitida pela SUSEP;
- iii) Certidão dos Administradores da Seguradora, emitida pela SUSEP;
- iv) Certidão de Registro de Apólices do Seguro Garantia, emitida pela SUSEP, se disponível no momento do aporte.

O depósito de seguro-garantia será feito mediante a seguinte rotina:

- i) A proponente solicitará à instituição de sua preferência a emissão de apólice de seguro-garantia;

- ii) A proponente entregará ao Agente Custodiante a apólice de seguro-garantia, e demais documentos, via Sistema de Gerenciamento de Leilões e, se for necessário, nos termos do item 8.6 do EDITAL, ser encaminhada também a via original para o agente custodiante.

De acordo com o estabelecido no item 8.7 do EDITAL, a garantia não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador, relativamente à participação neste LEILÃO.

O Agente Custodiante verificará se a documentação está correta e procederá ao depósito da garantia.

Se necessário, o Agente Custodiante poderá solicitar diretamente ao segurador ou à proponente os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do segurador.

IMPORTANTE:

É fundamental o cadastro do contato do proponente (E-mail e Telefone) e da instituição financeira (E-mail corporativo), para sanar eventuais pendências no aporte. Recomenda-se que não sejam cadastros e-mails e telefones pessoais nos cadastros dos proponentes e das instituições financeiras.

2.6.4. FIANÇA BANCÁRIA

Será aceita carta de fiança bancária emitida em favor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e tendo como afiançado a proponente.

A fiança bancária deverá ser emitida por banco comercial, banco de investimento ou banco múltiplo, sob a supervisão do Banco Central do Brasil, os quais deverão estar (i) classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de duas das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s e Standard & Poors, (ii) adimplente com a obrigação de pagar à ANEEL por garantia já executada e (iii) não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;

A carta de fiança deverá ser emitida em moeda corrente nacional;

A instituição fiadora deverá observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil – MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;

Deverão acompanhar a Fiança Bancária os seguintes documentos:

- i) Anexo A deste manual devidamente preenchido e assinado;
- ii) Ato constitutivo da instituição fiadora;
- iii) Ata de eleição de diretoria da instituição fiadora;
- iv) Procuração, com firma reconhecida;
- v) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

O depósito de carta de fiança será feito mediante a seguinte rotina:

- i) A proponente solicitará à instituição de sua preferência, a emissão de carta de fiança;
- ii) A proponente deverá encaminhar ao Agente Custodiante a fiança bancária, e demais documentos, via Sistema de Gerenciamento de Leilões e, se for necessário, nos termos do item 8.6 do EDITAL, ser encaminhada também a via original para o agente custodiante. Nesta hipótese, a fiança bancária deverá ter a firma do fiador reconhecida;
- iii) O Agente Custodiante verificará se a documentação está correta e adequada, e procederá à efetivação do depósito,
- iv) A carta fiança deverá ser emitida de acordo com o modelo “Anexo C”.

Se necessário, o Agente Custodiante poderá solicitar diretamente à instituição financeira ou à proponente os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do segurador.

IMPORTANTE:

É fundamental o cadastro do contato do proponente (E-mail e Telefone) e da instituição financeira (E-mail corporativo), para sanar eventuais pendências no aporte. Recomenda-se que não sejam cadastros e-mails e telefones pessoais nos cadastros dos proponentes e das instituições financeiras.

2.6.4.1. LIMITES

A ANEEL e CCEE permitem que o Agente Custodiante, de acordo com os seus exclusivos critérios, estabeleça limites para o valor agregado e individual das Fianças Bancárias aceitas de cada instituição emissora. Esse limite será determinado considerando o conceito de crédito, risco e porte da instituição. Na fixação desses limites, o Agente Custodiante poderá utilizar os serviços de empresas de avaliação reconhecidas internacionalmente.

As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no MNI – Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil, quanto aos limites de endividamento e diversificação de risco.

2.6.5. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO

Para Títulos de Capitalização somente serão aceitos títulos da modalidade Instrumento de Garantia de pagamento único com vigência igual ou superior ao prazo determinado no EDITAL, que nascerão especificamente para a operação definida no EDITAL, e bloqueados em virtude da garantia.

A modalidade instrumento de garantia tem por objetivo propiciar que a provisão matemática do título de capitalização seja utilizada para assegurar o cumprimento de obrigação determinada em EDITAL assumida pelo Proponente, sendo o valor constituído dado em garantia a favor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Os títulos deverão ser emitidos somente por sociedades de capitalização autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP com liquidez suficiente para atender às exigências do EDITAL, sem qualquer restrição ou cláusula que comprometa o resgate do valor garantido, bem como eventuais pagamentos de premiações, e que estejam vinculadas a banco

comercial, banco de investimento ou banco múltiplo, sob a supervisão do Banco Central do Brasil, os quais deverão estar (i) classificados entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de pelo menos duas das agências de classificação de risco, sendo elas: Fitch Ratings, Moody’s e Standard & Poors, (ii) adimplentes com a obrigação de pagar à ANEEL em casos de execução de garantia já realizados, (iii) que não se encontrem sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;

O Título de Capitalização deverá ser emitido em moeda corrente nacional;

Para emissão de Títulos de Capitalização, deverão seguir os seguintes procedimentos e documentos:

- I. O Proponente solicitará à instituição de sua preferência a emissão do Título de Capitalização da modalidade Instrumento de Garantia;
- II. O proponente entregará ao Agente Custodiante a proposta, títulos, documento Anexo D (Carta Garantia) e documento Anexo A (Depósito de Garantia), devidamente assinado eletronicamente com certificado digital ou com firma reconhecida pelo(s) representante(s) legal(is), juntamente com a cópia digitalizada dos documentos comprobatórios da condição do(s) signatário(s);
- III. Certidão de Regularidade da Sociedade de Capitalização, emitida pela SUSEP;
- IV. Certidão dos Administradores da Sociedade de Capitalização, emitida pela SUSEP;

O Proponente ou sua instituição financeira deverá confirmar a entrega e a correta vinculação dos títulos junto ao Agente Custodiante até a data limite prevista no cronograma para o aporte da garantia.

Dentro de uma mesma proposta, o Proponente poderá contratar mais de um título. Se tratando da natureza do Título de Capitalização, o Agente Custodiante considerará a Reserva matemática inicial do título, e, portanto, poderá solicitar um complemento de aporte, sendo ele na forma de aquisição de novos títulos ou pelos demais meios listados.

O Proponente só terá direito a resgatar o 100% do valor constituído na Provisão Matemática para Capitalização se confirmado o cumprimento da obrigação assumida no EDITAL.

O Título de Capitalização deverá estar em conformidade com a Circular SUSEP n.º 656, de 11 de março de 2022.

2.7 MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA

A valoração da garantia de proposta estabelecida poderá vir a ser revista caso quaisquer delas sofram, no decorrer do processo, uma deterioração no valor ou na qualidade.

Nesse caso, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL estabelecerá um prazo para que a proponente promova o reforço ou a substituição da garantia de proposta.

2.8 SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em virtude de alterações no cronograma, poderá solicitar que a proponente substitua ou renove sua garantia de proposta.

2.9 LIBERAÇÃO, RENOVAÇÃO OU EXECUÇÃO DAS GARANTIAS DE PROPOSTA

Realizados o respectivo LEILÃO, terá início o processo de liberação, renovação ou execução das garantias de proposta, conforme o EDITAL.

As garantias serão executadas por determinação expressa da ANEEL nas hipóteses do item 8.14 do EDITAL.

2.10 A ARRESTO E/OU BOQUEIO JUDICIAL DA GARANTIA

Caso por força de ordem judicial os ativos financeiros dados em garantia sejam arrestados e/ou bloqueados, o Agente Custodiante notificará a CCEE, que por sua vez irá notificar e solicitar a recomposição das garantias exigidas à respectiva proponente, em prazo a ser determinado, e caso não seja cumprida tal exigência a Entidade Coordenadora poderá determinar o cancelamento da adjudicação e devida responsabilização do participante.

CAPÍTULO 3 CONDIÇÕES DE ACEITE DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

No prazo previsto no cronograma e na outorga de autorização resultante, a adjudicatária ou autorizada deverá apresentar a garantia de fiel cumprimento ao agente custodiante (já identificado no Capítulo 2).

Conforme disposto no item 13.3 do EDITAL, o aporte da garantia de fiel cumprimento é condição indispensável para a emissão da outorga de autorização e para a celebração do CCEAR, e o seu não recolhimento no prazo estipulado e na forma estabelecida no EDITAL ensejará a desclassificação da adjudicatária e a revogação da outorga de autorização.

3.1 VALOR DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

A Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser no valor de 5% (cinco por cento) do valor de investimento declarado à EPE.

3.2 DEPÓSITO DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

Aplica-se ao aporte da Garantia de Fiel Cumprimento o procedimento estabelecido no item 1.2.3 deste Manual.

O depósito da Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser realizado pelo(s) representante(s) da adjudicatária ou autorizada junto ao agente custodiante.

A garantia de fiel cumprimento deverá ter a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL como beneficiária e a adjudicatária ou autorizada como tomadora. No caso de constituição de SPE, a garantia de fiel cumprimento deverá estar em nome da SPE (tomadora).

A garantia de fiel cumprimento poderá ser prestada nas mesmas modalidades indicadas no item 2.6 deste manual, aplicando-se também as condições estabelecidas neste item.

A garantia de fiel cumprimento na modalidade seguro garantia deverá ser emitida de acordo com o modelo “Anexo B”, aplicável à adjudicatária/SPE.

IMPORTANTE:

É fundamental o cadastro do contato do proponente (E-mail e Telefone) e da instituição financeira (E-mail corporativo), para sanar eventuais pendências no aporte. Recomenda-se que não sejam cadastros e-mails e telefones pessoais nos cadastros dos proponentes e das instituições financeiras.

3.3 LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO – VIA ORIGINAL

A garantia de fiel cumprimento que não possuir certificação digital, além de ser disponibilizada uma cópia digitalizada no Sistema de Gerenciamento de Leilões, deverá ser entregue fisicamente ao agente custodiante, no seguinte endereço:

Núcleo Cidade de Deus, s/nº - Prédio Amarelo – 2º Andar - Vila Yara - Osasco - SP.
CEP 06029-900
Unidade de Custódia e Serviços Financeiros
Aos Cuidados: Débora Andrade

3.4 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

A garantia de fiel cumprimento deverá ser aportada no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Aviso de Homologação e Adjudicação do LEILÃO, nos casos em que não haja constituição de SPE, ou de até 15 (quinze) dias corridos após o prazo estabelecido nos subitens 4.2.11.1 e 14.2 do Edital nos casos em que haja constituição de SPE.

3.5 PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

A garantia de fiel cumprimento deverá ter a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL como beneficiária e vigorar por 120 (cento e vinte) dias após prevista para o início da operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, devendo ser mantida nas condições definidas no EDITAL.

ANEXO A DEPÓSITO DE GARANTIA

Nota: Obrigatória apresentação deste, sendo que na sua falta o Agente Custodiante não acatará a garantia aportada.

EDITAL DOS LEILÃO Nº 3/2025-ANEEL

DADOS DA EMPRESA

Leilão:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município:

UF:

Telefone: ()

E-mail:

Empreendimento:

Código Localizador:

C.E.G:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / SEGURADORA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município:

UF:

Contato mediante Sinistro:

Telefone: ()

E-mail:

TÍTULOS FEDERAIS

Código Título

Data de Emissão

Data de Vencimento

Data de Aquisição

Quantidade

dd/mm/aaaa

dd/mm/aaaa

dd/mm/aaaa

Preço Unitário

Valor

Preço Unitário de Aquisição

Valor de Aquisição

SEGURO-GARANTIA

Seguradora Emitente

Data de Emissão

Data de Vencimento

Valor

dd/mm/aaaa

dd/mm/aaaa

FIANÇA BANCÁRIA

Banco Emitente

Data de Emissão

Data de Vencimento

Valor

dd/mm/aaaa

dd/mm/aaaa

Endereço:

Município:

UF:

Contato mediante Sinistro

Telefone: ()

E-mail:

CAUÇÃO EM DINHEIRO

Agência Caixa Econômica

Conta-Corrente:

Nome do(a) gerente:

E-mail:

Telefone: ()

Celular: ()

Valor aportado

Valor:

TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO

Sociedade de Capitalização:

Emitente:

Planos e Propostas:

Data de Emissão:

Quantidade de títulos:

Valor Unitário:

Valor total da Proposta:

Prazo de vigência:

Prazo de Carência:

Assinatura(s) do(s) representantes(s) legal(ais) da Empresa

1ª via – Agente Custodiante

2ª via – Proponente

ANEXO B CLAUSULADO PADRÃO PARA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

EDITAL DO LEILÃO Nº 3/2025-ANEEL

CLAUSULADO PADRÃO PARA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

MODALIDADE: GARANTIA DE PROPOSTA

Versão 1.0

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE

Esta Apólice de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, do valor das MULTAS aplicadas ao TOMADOR em face da sua recusa em assinar o CONTRATO, assim como pelas demais hipóteses a ela equiparadas no EDITAL.

TOMADOR: [preencher com razão social e CNPJ do TOMADOR do Seguro].

EDITAL DO LEILÃO: [preencher com o número e ano do LEILÃO].

LOTE / EMPREENDIMENTO: [no caso de leilão de transmissão, preencher com o número do Lote ou, no caso leilão de geração, com o nome do empreendimento e o respectivo número do Código de Empreendimento de Geração – CEG, caso existente].

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: [preencher com o valor em reais, inclusive por extenso].

VIGÊNCIA: [preencher com a hora e data de início e fim da cobertura desta Apólice].

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, para pagamento das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR em decorrência de sua recusa em assinar o CONTRATO e/ou demais hipóteses a ela equiparadas no EDITAL, que levem à execução da Garantia de Proposta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito e força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;
- e) inadimplência de obrigações do EDITAL que não sejam de responsabilidade do TOMADOR, e
- f) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável.

3. DEFINIÇÕES:

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

- a) **APÓLICE:** documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;
- b) **BENEFICIÁRIO:** pessoa jurídica indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;

- c) **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:** decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- d) **COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:** correspondência enviada pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;
- e) **CONTRATO:** contrato de concessão, de permissão e/ou ato administrativo autorizativo e/ou contratos de comercialização de energia elétrica vinculados à participação exitosa no LEILÃO, conforme definido no EDITAL;
- f) **EDITAL:** documento informado no frontispício desta APÓLICE, emitido pela SEGURADA, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos;
- g) **ENDOSSO:** instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE de SEGURO-GARANTIA, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
- h) **EXPECTATIVA DE SINISTRO:** fato ou ato que indica a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
- i) **INDENIZAÇÃO:** Pagamento pela SEGURADORA à SEGURADA e/ou BENEFICIÁRIO dos PREJUÍZOS pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições propostas no EDITAL, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da cobertura contratada, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;
- j) **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:** valor máximo indenizável, indicado no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, que corresponde ao valor máximo nominal garantido pela SEGURADORA, considerando uma ou mais coberturas previstas;
- k) **MODALIDADE:** conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;
- l) **MULTAS:** penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no EDITAL;
- m) **OBJETO PRINCIPAL:** EDITAL de Licitação que fixa as obrigações assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA em decorrência de sua participação no Leilão, independentemente da denominação utilizada;
- n) **OBRIGAÇÃO GARANTIDA:** obrigação do TOMADOR junto à SEGURADA de assinatura do CONTRATO, e/ou cumprimento das demais hipóteses a ela equiparadas no OBJETO PRINCIPAL e garantida pela APÓLICE de SEGURO GARANTIA;
- o) **PREJUÍZOS:** MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência da não assinatura do CONTRATO, conforme definido no EDITAL, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no EDITAL ou na notificação ao TOMADOR;
- p) **PRÊMIO:** importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;
- q) **REGULAÇÃO DO SINISTRO:** processo de análise, pela SEGURADORA, da COMUNICAÇÃO DO SINISTRO realizada pela SEGURADA, com vistas à elaboração do RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO;
- r) **PRO RATA TEMPORIS:** método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias;
- s) **RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO:** documento no qual a SEGURADORA comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA;

- t) **SEGURADO:** a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, inscrita no CPNJ sob o nº 02.270.669/0001-29;
- u) **SEGURADORA:** sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;
- v) **SEGURO-GARANTIA:** seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos da APÓLICE;
- w) **SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO:** SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;
- x) **SINISTRO:** inadimplência do tomador em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- y) **TOMADOR:** devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício da APÓLICE, e
- z) **VIGÊNCIA:** período, indicado no frontispício desta APÓLICE, de cobertura da garantia para os SINISTROS ocorridos.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. No caso de alterações já estabelecidas no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo a SEGURADORA emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.
- 4.2. No caso de alterações posteriores no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.
- 4.4. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.
- 4.5. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.4 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

5. VIGÊNCIA

- 5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

- 6.1. **EXPECTATIVA DE SINISTRO:** em caso de instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do EDITAL, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do EDITAL não cumpridos.
 - 6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.
 - 6.1.2. A não comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO não caracteriza hipótese de PERDA DE DIREITO à eventual INDENIZAÇÃO securitária, relacionada ou referente ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1 acima, salvo no caso em que a ausência da comunicação agrave o risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.

- 6.1.3. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.
- 6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.
- 6.2. **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:** decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe tenha sido assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.
- 6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.
- 6.3. **COMUNICAÇÃO DE SINISTRO:** uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.3 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou a aplicação de MULTAS não adimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso
- 6.3.1. A **COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva quanto a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR.
- 6.3.2. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em <https://www.gov.br/aneel>, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes documentos para viabilizar a **REGULAÇÃO DO SINISTRO** pela SEGURADORA:
- a) cópia integral do processo licitatório, contendo o EDITAL e seus anexos;
 - b) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
 - c) planilha, relatório e/ou correspondências informando os **PREJUÍZOS** sofridos, quando aplicável;
 - d) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
 - e) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA e TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.
- 6.3.3. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.
- 6.4. **REGULAÇÃO DO SINISTRO:** a SEGURADORA deverá apresentar **RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO** em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da **COMUNICAÇÃO DE SINISTRO**

devidamente acompanhada dos documentos e informações indicadas no item 6.3.1 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias constante acima será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente do envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o SINISTRO a SEGURADORA indenizará a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIO a esta APÓLICE, caberá ao BENEFICIÁRIO o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar ao BENEFICIÁRIO, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas a CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo da INDENIZAÇÃO corresponderá ao valor da MULTA aplicada ao TOMADOR, conforme disposto no EDITAL.

7.3.1. Em complemento ao cálculo descrito no item 7.3 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA, serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, desde que recebidos os dados necessários para sua realização.

7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

7.6. Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes do SEGURADO contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

7.7. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia seguinte posterior ao prazo estabelecido no item 7.4 acima.

b) incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

- 9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;
 - b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;
 - c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE, e
 - d) realização pela SEGURADA de declarações inexatas ou omissão de má-fé de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

- 10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 11.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de APÓLICES complementares.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

- 12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:
- a) quando o contrato administrativo for devidamente assinado pelo TOMADOR e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;
 - b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;
 - c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o valor do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE.
 - d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto; ou
 - e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de COMUNICAÇÃO DE SINISTRO nos prazos prescricionais.
- 12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento cobertos por esta APÓLICE, observado os prazos prescricionais aplicáveis.

13. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

- 13.1. Aceitação do Risco:** A contratação da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 13.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
 - 13.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
 - 13.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.
 - 13.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 13.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal

eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.1.5. A emissão da APÓLICE ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. **Prêmio:** O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

13.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas.

13.2.2. A presente modalidade de SEGURO-GARANTIA não contempla a hipótese de devolução de PRÊMIO em caso de cancelamento.

14. FORO

14.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. Fica estabelecido que, para fins de INDENIZAÇÃO, esta APÓLICE não cobrirá quaisquer PREJUÍZOS, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa da SEGURADA e/ou seus representantes.

15.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

15.6. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.7. Cabe ao TOMADOR e a SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

15.8. TOMADOR e SEGURADO reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.9. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

15.10. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

CLAUSULADO PADRÃO PARA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA

MODALIDADE: GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

Versão 1.0

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE

Esta APÓLICE de riscos declarados garante INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS e/ou MULTAS decorrentes de eventuais descumprimentos de obrigações assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA, conforme disciplinadas no EDITAL e/ou no CONTRATO, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

APÓLICE Nº: *[preencher com o nº da Apólice]*

TOMADOR: *[preencher com razão social e CNPJ do TOMADOR do Seguro].*

EDITAL DO LEILÃO: *[preencher com o número e ano do LEILÃO].*

LOTE / EMPREENDIMENTO: *[no caso de leilão de transmissão, preencher com o número do Lote ou, no caso leilão de geração, com o nome do empreendimento, inclusive com Código de Empreendimento de Geração – CEG].*

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: *[preencher com o valor em reais, inclusive por extenso].*

VIGÊNCIA: *[preencher com a hora e data de início e fim da cobertura desta Apólice].*

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO à SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS decorrentes de inadimplementos do TOMADOR às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do(s) empreendimentos(s) estipulado(s) no EDITAL e no CONTRATO, conforme termos e condições definidas no EDITAL e no CONTRATO e expressamente cobertas pela APÓLICE.
- 1.2. Esta Apólice também garante o pagamento de MULTAS devidas pelo TOMADOR à SEGURADA, previstas no EDITAL e/ou no CONTRATO, aplicadas na forma da Lei.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS e MULTAS, ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:
 - a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - b) obrigações fiscais ou tributárias;
 - c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
 - d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
 - e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;

- f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;
- g) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;
- h) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;
- i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e
- k) despesas de contenção e salvamento.

3. DEFINIÇÕES:

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

- a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL.
- b) BENEFICIÁRIO: pessoa jurídica indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR.
- c) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- d) COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: correspondência enviada pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO.
- e) CONTRATO: contrato de concessão, de permissão e/ou ato administrativo autorizativo e/ou contratos de comercialização de energia elétrica vinculados à participação exitosa no LEILÃO, conforme definido no EDITAL.
- f) EDITAL: documento informado no frontispício desta APÓLICE, emitido pela SEGURADA, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos.
- g) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- h) EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência.
- i) FASE DE IMPLANTAÇÃO: período de execução das obras e serviços para implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO, que se inicia com a sua assinatura/emissão, e que se encerra com a entrada em operação comercial dos empreendimentos, dentro ou fora do prazo definido no EDITAL e no CONTRATO.
- j) INDENIZAÇÃO: pagamento dos PREJUÍZOS e/ou MULTAS decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, dentro do prazo estabelecido, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar.

- k) LEILÃO: modalidade licitatória realizada pela SEGURADA, ou terceiro, o qual inicia sua fase externa mediante publicação do EDITAL, e que resulta na formalização do CONTRATO.
 - l) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE.
 - m) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGUROGARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
 - n) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no EDITAL e/ou no CONTRATO.
 - o) OBJETO PRINCIPAL: obrigações fixadas no EDITAL e no CONTRATO assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO do(s) empreendimento(s) estipulado(s) no CONTRATO, em decorrência de sua participação no LEILÃO, independentemente da denominação utilizada, incluindo MULTA(s) aplicada(s) ao TOMADOR e por ele não paga(s) no prazo estabelecido.
 - p) OBRIGAÇÃO GARANTIDA: obrigação assumida pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantida por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA.
 - q) PERDAS PECUNIÁRIAS: valor correspondente à diferença positiva entre o preço previsto no CONTRATO e o novo preço previsto no novo contrato decorrente de nova licitação para execução do mesmo objeto inadimplido pelo TOMADOR previsto no CONTRATO original.
 - r) PREJUÍZOS: PERDAS PECUNIÁRIAS comprovadas, excedentes aos valores originários previstos para a execução da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, causadas pelo inadimplemento do TOMADOR, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do(s) empreendimentos(s) estipulado(s) no EDITAL e no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestivamente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no EDITAL e no CONTRATO.
 - s) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
 - t) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos.
 - u) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.
 - v) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.
 - w) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29.
 - x) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.
 - y) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE.
 - z) SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público.
 - aa) SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
 - bb) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE.
 - cc) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.
- 3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL e no CONTRATO.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. No caso de alterações já estabelecidas no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo a SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.
- 4.3. No caso de alterações posteriores no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.
- 4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.
- 4.5. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.
- 4.6. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

5. VIGÊNCIA

- 5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

- 6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do EDITAL e/ou do CONTRATO não cumpridos.
 - 6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.
 - 6.1.2. A não comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO não caracteriza hipótese de PERDA DE DIREITO à eventual INDENIZAÇÃO securitária, relacionada ou referente ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1 acima, salvo no caso em que a ausência da comunicação agrave o risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.
 - 6.1.3. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

- 6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.
- 6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe tenha sido assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.
- 6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.
- 6.3. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.3 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso.
- 6.3.1. A COMUNICAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou quanto a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso.
- 6.3.2. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em <https://www.gov.br/aneel>, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes documentos para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:
- a) cópia do EDITAL do qual decorre o CONTRATO, e seus anexos;
 - b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo TOMADOR e SEGURADA;
 - c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
 - d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;
 - e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
 - f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.
- 6.3.3. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.
- 6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos documentos e informações indicadas no item 6.3.1 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

- 6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.
- 6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, caracterização e correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. INDENIZAÇÃO

- 7.1. Caracterizado o SINISTRO, incluindo a ausência de pagamento tempestivo de eventuais MULTAS aplicadas, a SEGURADORA indenizará a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS e/ou MULTAS devidos pelo TOMADOR, garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
- 7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIO a esta APÓLICE, caberá ao BENEFICIÁRIO o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar ao BENEFICIÁRIO, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas a CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.
- 7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá à diferença positiva entre o preço previsto no CONTRATO e o novo preço previsto no novo contrato decorrente de nova licitação para execução do mesmo objeto inadimplido pelo TOMADOR previsto no CONTRATO original.
- 7.3.1. Não se incluem no cálculo do PREJUÍZO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.
- 7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor do PREJUÍZO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, desde que recebidos os dados necessários para sua realização.
- 7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

- 8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:
- atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;
 - incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice

publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

- 8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- 8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

- 9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;
 - b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;
 - c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;
 - d) realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam ter influenciado na aceitação da proposta de seguro.
- 9.2. Aplicam-se à presente APÓLICE as obrigações e responsabilidades da SEGURADA constantes dos artigos 765, 766, 768 e 769 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da SEGURADORA emergentes de tais dispositivos legais.
- 9.3. A SEGURADA está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no EDITAL, no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

- 10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 11.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

- 12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:
 - a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;
 - b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;
 - c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;
 - d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou

- e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS e/ou MULTAS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

13. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 13.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.1.5. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

13.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

13.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

13.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

13.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

13.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

14. FORO

14.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL, no CONTRATO e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

15.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

15.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

15.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

15.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

ANEXO C MODELO FIANÇA BANCÁRIA

EDITAL DO LEILÃO Nº 3/2025 - ANEEL

À
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Sede na SGAN, Quadra 603, Módulos I e J
Brasília – DF

Ref.: Fiança Bancária para Garantia para suprimento aos sistemas isolados (“LEILÃO”)

Ciente de que a (PROPONENTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____ na Cidade _____, no Estado _____ - doravante chamada AFIANÇADA, deseja negociar energia elétricas, no LEILÃO EDITAL nº 03/2022-ANEEL (“EDITAL”), o banco infra-assinado, estabelecido na _____, por seus representantes legais assinados, vem pela presente, renunciando expressamente ao benefício de ordem a que se referem os arts. 827, 828, 838, inciso I do Código Civil Brasileiro e art. 794 do Código de Processo Civil, garantir, como fiador e principal pagador junto a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, ou a quem este indicar, responsabilizando-se solidariamente em caráter irrevogável e irretroatável pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes da participação da AFIANÇADA no referido LEILÃO na forma do EDITAL, até o valor de R\$ _____ (extenso).

Fica entendido que, mediante simples notificação da ANEEL ou CCEE informando o descumprimento de obrigação assumida pela AFIANÇADA em decorrência dos termos do EDITAL, este Banco depositará em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou em nome de quem este indicar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os valores devidos decorrentes desta Garantia.

Esta Fiança Bancária terá validade a partir da presente data, extinguindo-se na data de _____.

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término de validade desta Fiança Bancária, para pleitear eventuais direitos com relação à presente, após o que nada mais será devido em função desta.

O Fiador declara que a presente Fiança Bancária está devidamente contabilizada nos registros contábeis específicos da instituição financeira, sendo, boa, firme e válida, satisfazendo as exigências da legislação bancária e, em especial, as determinações do Banco Central do Brasil, e certifica, também, que o signatário da presente está regularmente autorizado a prestar presente Fiança Bancária, conforme disposto no artigo _____ de seu Estatuto Social.

O Foro para toda e qualquer ação ou execução desta Fiança Bancária será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da cidade de São Paulo - SP.

(local e data)

Atenciosamente,

Assinatura(s) do(s) representantes(s) legal(ais) do Banco

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Observações:

- a. Esta Fiança Bancária deverá ser apresentada em papel timbrado do Banco, assinada por representante(s) legal(is) do Banco, com firma(s) reconhecida(s) em cartório;
- b. Reconhecer firma do fiador e das testemunhas;
- c. A data do vencimento terá de ser igual ou superior a 02 dias úteis após a data limite para assinatura do CCEAR, conforme cronograma; e
- d. Anexar cópia autenticada dos documentos comprobatórios da condição do(s) representante(s) legal(is) do fiador/signatário(s), tais como, mas não se limitando aos seguintes documentos: Estatuto Social, Ata de Eleição de Diretoria, Procuração, Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

ANEXO D MODELO DE CARTA GARANTIA.

EDITAL DO LEILÃO Nº 3/2025 - ANEEL

À
Nome da Empresa de Capitalização – CNPJ: xx.xxx.xxx-xxxx-xx
Endereço da Empresa.
Cidade/UF da empresa
CEP: xxxxx-xxx

Ref.: Notificação - Carta Garantia

Título de Capitalização Instrumento de Garantia de Pagamento único

Plano e Proposta nº: [preencher com o número do plano e proposta emitida].

VALOR TOTAL ADQUIRIDO: [preencher com o valor total adquirido]

Data da aquisição do título: [preencher com a data de aquisição]

EDITAL DO LEILÃO: [preencher com o número e ano do LEILÃO].

LOTE / EMPREENDIMENTO: [no caso de leilão de transmissão, preencher com o número do Lote ou, no caso leilão de geração, com o nome do empreendimento e o respectivo número do Código de Empreendimento de Geração – CEG, caso existente].

Na qualidade de titular de todos os direitos decorrentes do Título de Capitalização em epígrafe, venho notificar esta empresa de que o direito de resgate do referido título, cujo valor será apurado de acordo com o que dispõe o “Item VIII” – PROVISÃO MATEMÁTICA PARA A CAPITALIZAÇÃO de suas Condições Gerais, foi por mim dado o valor total da proposta contratada em garantia em favor do beneficiário Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Dessa forma, fica esta empresa notificada de que o referido Título de Capitalização não poderá ser resgatado em favor do titular pelo período do cumprimento de obrigação assumida determinada em EDITAL, somente podendo ser acatada contraordem futura, com expressa anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com o preenchimento da carta liberação da garantia.

Através da entrega deste documento via Sistema de Gerenciamento de Leilões, a ANEEL toma conhecimento das informações do presente documento.

Informo, ainda, que eventual prêmio decorrente do sorteio do Título de Capitalização em questão não integra a referida garantia, razão pela qual seu valor deverá ser pago exclusivamente ao titular, que esta subscreve.

Pelo exposto, solicito a essa empresa que acuse o recebimento desta notificação, na segunda via da presente, devolvendo-a ao signatário, para que produza todos os efeitos dela desejados.

(local e data)
Atenciosamente,

Dados do titular: _____
Razão Social: _____
CNPJ nº: _____

Assinatura(s) do(s) representantes(s) legal(ais)

Nome:

CPF: